



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº. 028X/2018TJ/PA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CCM
ENGENHARIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE CERCAMENTO DE TERRENO DO
TJPA DESTINADO AS FUTURAS INSTALAÇÕES
DO FÓRUM DE TUCURUÍ**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado a empresa **CCM ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.758.378/0001-26, com endereço na Avenida Ceará, nº. 666, altos, bairro Canudos, CEP: 66070-080, cidade de Belém, Estado do Pará, telefone: (91) 3274-5600/ 3274-5672, e-mail: ccmengenharialtda@yahoo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **PEDRO DE CASTRO FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 1571021 SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 128.250.772-91, resolvem, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referente ao processo PA-PRO-2018/00582 em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e o Termo de Referência em anexo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº. 008/2018, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº. PA-PRO-2018/00834.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de cercamento de terreno do TJPA destinado as futuras instalações do Fórum de Tucuruí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor total do contrato é de R\$ 23.133,05 (vinte e três mil, cento e trinta e três reais e cinco centavos), conforme proposta da CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 23 de abril de 2018 e término em 19 de outubro de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços definidos na cláusula segunda é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do Contratante, classificada como:

- Programa de Trabalho: 02.126.1419.8644;
- Natureza de Despesa: 339039;
- Fonte de Recurso: 0118.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A contratada é obrigada a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, determinado na Cláusula Quarta deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do protocolo do pedido, pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá a primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos, para assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Contratante:

1. Aceitar os serviços que atendam aos requisitos constantes neste Termo de Referência;
2. Permitir acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para a entrega do material;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
5. Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas;
6. Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
8. Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à Contratada:

1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeita condição e sua instalação em observância das especificações, no prazo e local indicado no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3. Atender prontamente a quaisquer exigências do TJPA, inerentes ao objeto do presente processo;
4. Comunicar ao TJPA, no prazo de 07 (sete) dias que antecedem o prazo final para entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto;
6. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a execução dos serviços;
7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de execução dos serviços;
8. Por ocasião da entrega dos serviços, caso seja detectado algum defeito ou serviços executados em desacordo com o objeto licitado e homologado, a empresa terá um prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a correção, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJ/PA sofrer as sanções contratuais pertinentes;
9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
10. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.
11. É expressamente vedada à CONTRATADA:
12. A veiculação de publicidade acerca do instrumento obrigacional, salvo se houver prévia autorização da Presidência do TJPA;
13. Caucionar ou utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do TJPA, sob pena de rescisão e penalidades cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através dos servidores designados pela Secretaria de Engenharia, Fabricio Nogueira Rodrigues, mat.: 70254, telefone 3205-3769 (gestor); Marcos Andersom Guedes Fernandes, mat.: 143529, telefone 3205-3076; (titular); Antônio Wildes Lopes Rocha, mat.: 66320, telefone 3205-2891 (suplente), exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da parte administrativa do contrato será feita por servidor a ser designado pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá respeitar todas as condições de fiscalização estabelecidas no Termo de Referência/Caderno de Especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia decorrência de atraso no início da execução dos serviços e demais fases de execução, tomando por base o valor da nota de empenho/ordem de autorização;

c) Multa compensatória, conforme os casos elencados:

c.1) Execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no projeto (Termo de Referência e Caderno de Especificações): 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do (s) item (s) executado (s) em desacordo, conforme planilha orçamentária;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

c.2) Inexecução parcial do objeto: 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo não executado;

c.3) Inexecução total do objeto: 50% sobre o valor global;

c.4) Como agravante aos itens c.2 e c.3, o abandono do objeto importará no aumento de 10% sobre o valor das multas calculadas.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas nos Projetos, Termo de Referência e Planilha, atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o CONTRATANTE.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços objeto desta licitação associa-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Declarada a inidoneidade, mediante processo administrativo devidamente fundamentado, caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de (dez) dias úteis, à autoridade que praticou o ato, nos termos legais.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato. As multas compensatórias previstas nos itens c.1 e c.2 poderão ser aplicadas concomitantemente.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), SERÃO descontadas do valor da garantia prestada, sem prévio aviso. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas, totais ou remanescentes, serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO OITAVO – Em sendo a garantia utilizada para o pagamento de multas (quando for o caso), compromete-se a CONTRATADA a apresentar nova garantia em substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos, quando pertinente, deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Observando-se o parágrafo anterior, caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país, mantido fixo durante o período da contratação, ressalvadas as previsões contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, observada a especificidade de cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Tribunal de Justiça efetuará os pagamentos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atente da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, agência nº. 3860-1, conta corrente nº. 51431-4, mediante a apresentação de fatura emitida pela contratada em correspondência ao objeto executado, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, da verificação do integral da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a empresa contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Contratante, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá o Contratante descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o Contratante procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso de pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal, calculado "pro-rata-die" até a data do efetivo pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do Contratante, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 01 (um) mês antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

E por estarem assim, justas e contratadas assim o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas baixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 23 de abril de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração

PEDRO DE CASTRO FILHO
CCM ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

CPF nº 261.876.472-20

CPF nº 024.382.424-69

Orçamento: 8338.339039.188339

Contratado: Imprensa Nacional
CNPJ: 04.196.645/0001-00
Ordenador: CLÁUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA

Protocolo: 306230

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE00502**Valor: R\$ 91,50-Data de emissão: 25/04/2018
Processo nº 2018/174565Origem: Dispensa de Licitação nº. 014/2018 - SEEL
Objeto: Pagamento de taxas relativas ao Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
Contrato: 8338.339039.188339
Contratado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Pará
CNPJ: 14.974.293/0001-12

Ordenador: CLÁUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA

Protocolo: 306237

DEFENSORIA PÚBLICA**CONTRATO****CONTRATO Nº: 013/2018
PROCESSO Nº 2018/72702- DPPA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 DPPA.****PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa BICO DE OURO COMÉRCIO E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A- CELPA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.895.728/0001-80.****OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento o Fornecimento de produtos alimentícios não perecíveis - café, conforme especificações neste instrumento, para atender as necessidades da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.
DATA ASSINATURA: 23/04/2018**VALOR GLOBAL:** 887.179,38 (oitocentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e trinta e oito centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.****Programa/Projeto/Atividade:** 03.091.1445.8434**Natureza da Despesa:** 339039**Fonte:** 0101**Piano Interno (PI):** 2120008434C**GP Pará:** 245979**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.**FORO:** Justiça Estadual do Pará - Comarca de Belém**RESPONSÁVEL DA CONTRATADA:** JOAQUIM ANTÔNIO MILHOMEM BARROS.**CPF/MF:** 303.633.813-68.**ENDEREÇO DA EMPRESA:** Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, Bairro; Coqueiro, CEP: 66823010 - Belém - Pará.**ORDENADOR:** VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG - Defensor Público Geral, em exercício.
CPF/MF Nº: 512.478.792-91.

Protocolo: 306446

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ****Extrato de Contrato nº. 027/2018/TJPA // Partes:** TJPA e o CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL PASTOR ARTHUR NUNES PIEDADE, inscrito no CNPJ nº 05.361.062/0001-42, com sede no Conjunto Cidade Nova 03, Trav. SN 6, nº 100, Coqueiro, CEP: 67130-820, Município de Ananindeua, Estado do Pará, Fone: (91) 93234-3583/ 3235-4568// **Processo:** PA-PRO-2018/01472// **Fundamentação Legal:** Art.17, II, "a" da Lei 8.666/93// **Foro:** Belém// **Valor (depreciado) dos bens:** R\$ 79,55// **Data da assinatura do contrato:** 20/04/2018// **Responsável pela assinatura:** Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.

Protocolo: 304181

Extrato de Contrato nº. 028/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa CCM ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.758.378/0001-26// **Objeto do Contrato:** contratação emergencial de empresa especializada para prestação de Serviço de cercamento de terreno do TJPA destinado as futuras instalações do Fórum de Tucuruí//**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação nº. 0081/2018, com fulcro no artigo 24,inciso IV da Lei nº 8.666/93// **Valor do Contrato:** R\$ 23.133,05 (global) // **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 02.126.1419.8644; **Natureza de Despesa:** 339039; **Fonte de Recurso** 0118. // **Vigência:** 180 dias com início em 23/04/2018 e término em 19/12/2018// **Data da assinatura:** 23/04/2018// **Foro:** Belém/PA// **Representante do Contratante:** Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// **Ordenador Responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 304505

Extrato de Contrato nº. 025/2018/TJPA // Partes: TJPA e a ASSOCIAÇÃO CARAJÁS DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, inscrita no CNPJ nº 04.616.071/0001-74, com sede na Rua Icoaraci, nº 19, Bairro: São Francisco, Município de Tucuruí, Estado do Pará, Fone: (94) 99179-5916/ 98109-1141, e-mail: acarajas@hotmail.com/Objeto do contrato: doação de bens inservíveis // **Processo:** PA-PRO-2018/01471// **Fundamentação Legal:** Art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93//**Foro:** Belém// **Valor (depreciado) dos bens:** R\$ 396,53// **Data da assinatura do contrato:** 20/04/2018// **Responsável pela assinatura:** Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.

Protocolo: 304182

TERMO ADITIVO A CONTRATO**Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 025/2016/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.534.028/0001-05// **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta e VRF, Splits (ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes) instalados no Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizado na Av. Almirante Barroso, 3089, Souza, CEP. 66.613-710, Belém - Pará, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes e/ou peças, novas e originais do fabricante do equipamento, assim como, dos materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, dentre outros) necessários à execução dos serviços.// **Origem:** Pregão eletrônico de nº 018/TJPA/2016// **Objeto do Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste do valor do Contrato pelo INPC/IBGE, no percentual de 1,87381%./ **Valor do Aditivo:** R\$ 17.150,76 mensal perfazendo o valor global de R\$ 205.809,19 // **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 02.061.1419.8645; **Fonte de Recurso:** 0118 **Natureza da despesa:** 339039/309030// **Vigência:** 03/05/2018 a 02/05/2019// **Data da assinatura:** 19/04/2018// **Foro:** Belém/PA// **Responsável pela assinatura:** Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração//**Ordenador Responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 303938

Extrato do 2º T.A. ao Termo de Cesão Remunerada de Uso nº. 005/2017/TJPA//Partes: TJPA e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.913.711/0001-08// **Objeto do aditivo:** Reajuste do valor unitário de cada Posto de Atendimento Eletrônico - PAE, instalado nas dependências do TJE/PA, a contar de 20/01/2018// **Data da assinatura:** 18/04/2018// **Foro:** Belém/PA// **Responsável pela assinatura:** Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.

Protocolo: 303044

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2018/TJPA//Partes: TJPA e OASIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.845.643/0001-90// **Objeto do Contrato:** Reforma parcial do Prédio Sede do TJ/PA// **Objeto do aditivo:** o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias// **Prazo de vigência:** Início em 26/07/2018 e término em 25/09/2018// **Data da assinatura do aditivo:** 20/04/2018// **Foro:** Belém/PA// **Responsável pela assinatura:** Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.//

Protocolo: 304086

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 024/2015/TJPA//Partes: TJPA e a empresa CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.534.028/0001-05// **Objeto do Contrato:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta e VRF, Splits (ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes) instalados no Bloco 03 do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Rua Cláudio Sanders, Nº 193, Bairro Centro, Ananindeua - Pará,e no Edifício Desembargador Paulo Frota, localizado à Avenida Tamandaré nº 873, Cidade Velha, Belém-Pará, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes e/ou peças, novas e originais do fabricante do equipamento, assim como, dos materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, dentre outros) necessários à execução dos serviços// **Origem:** Pregão eletrônico de nº 149/TJPA/2014// **Objeto do Aditivo:** Prorrogação de vigência em mais 12 meses, reajuste do valor contratado, de acordo com a livre negociação entre as partes.// **Valor do Aditivo:** R\$ 31.580,88 mensal perfazendo o valor global de R\$ 378.970,57// **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 04102/ 02.061.1419.8644; **Fonte de Recurso:** 0118 **Natureza da despesa:** 339039.// **Vigência:**01/05/2018 a 30/04/2019// **Data da assinatura:** 17/04/2018// **Foro:** Belém/PA// **Responsável pela assinatura:** Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração//**Ordenador responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 302896

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 047/2017/TJPA//Partes: TJPA e CONSÓRCIO CONSTRUTOR DATACENTER.// **CNPJ:** 28.540.558/0001-89//**Objeto do Contrato:** a Construção predial de propósito específico com infraestrutura completa para DATACENTER de Missão Crítica, baseada em padrão TIER - Nível III, com o fornecimento e instalação de infraestruturas correspondentes, repasse de conhecimentos de operação, garantia e assistência técnica completa pelo período de 36 (trinta e seis) meses.//**Modalidade de Licitação:** Concorrência nº. 001/TJPA/2017// **Vigência:** 48 meses com início em 31/08/2017 e término em 31/08/2021// **Objeto do Aditivo:** a supressão de serviços no percentual de 0,31% e o acréscimo qualitativo e quantitativo de serviços, no percentual de 1,84%// **Valor do Aditivo:** Supressão de R\$ 31.261,35, Acréscimo de R\$ 184.054,31, resultando no novo valor contratual global de R\$ 10.264.060,55// **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 02.061.1419.7641; **Natureza da Despesa:** 449051, **Fonte** 0318// **Data da Assinatura:** 26/04/2018// **Representante do Contratante:** Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// **Ordenador Responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 306398

AVISO DE LICITAÇÃO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Leilão nº 001/TJPA/2018****OBJETO:** Constitui objeto do presente Leilão a ALIENAÇÃO de 60 (sessenta) veículos, incluindo 01 (uma) unidade móvel fabricada em 2014, equipada e adaptada para atendimento público, todos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos estados de conservação em que se encontram, consoante especificações constantes do Anexo I do edital. **SESSÃO PÚBLICA:** 22/05/2018 às 10h00 min. (horário local). As sessões públicas ocorrerão no FÓRUM CÍVEL PROF. DR. DANIEL COELHO DE SOUZA - AUDITÓRIO AGNANO MONTEIRO LOPES - Rua Cel. Fontoura, S/N, Cidade Velha - Praça Felipe Patroni. **VISITAÇÃO:** Dias: 17, 18 e 21 de maio de 2018, no horário das 08:00 às 12:00. **LOCAL:** Parte dos bens estará disponível para visitação no Depósito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizado na Avenida Mão Covas, nº 2318 - Coqueiro - Ananindeua-PA, ao lado do posto de gasolina "Mário Covas" (ao lado da Viação Forte). Outra parte estará disponível para visitação nos locais indicados na tabela 6.1 do anexo I (Especificação), observada as mesmas datas e horários. **Edital:** Cópia gratuita em mídia magnética do licitante ou através do site www.tjpa.jus.br, ou impresso ao custo das cópias. **Informações:** fone (91)3205-3257 ou 3205.3206, ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 26/04/2018. CPL do TJPA.

Protocolo: 306537

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**Extrato do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº. 004/2009/TJPA/Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Tucumã//Objeto:** Cooperação mútua dos Convenientes visando a propiciar agilidade e melhora na qualidade da prestação jurisdicional no município/Objeto e Justificativa do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 03 anos // **Vigência:** início em 27/05/2018 a 26/05/2021//**Data da assinatura:** 20/04/2018.// **Responsável pela assinatura:** Ricardo Ferreira Nunes - Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 304142